



**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 013/2023**

O artigo 18 do Projeto de Lei Complementar n. 013/2023 passa a vigorar acrescida do § 4º, e com a seguinte redação:

"Art. 18. O estudante admitido no Programa Universidade Gratuita condenado, com decisão transitada em julgado, por falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações, por coordenar, incentivar ou praticar trote contra calouros, porte e tráfico de entorpecentes, bem como pelo crime do art. 163 do Código Penal ou por outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos, perderá a assistência financeira, ressarcirá os valores recebidos e ficará impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

.....

§ 4º Nos casos de incentivo, coordenação ou participação de beneficiários do Programa Universidade Gratuita em trotes contra calouros em que tenha ocorrido constrangimento ou coação, compete à comissão de seleção, independentemente da existência de processo judicial tratando da matéria, apurar os fatos por meio de processo administrativo interno e encaminhar cópia dos autos à comissão de fiscalização, que deverá tomar as medidas cabíveis ao caso, inclusive pelo encaminhamento às autoridades policiais competentes, nos termos do §1º deste artigo."

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objeto alterar o art. 18, incluindo na relação de condutas aptas a desvincular o beneficiário do programa o cometimento dos crimes de porte e tráfico de entorpecentes e aqueles previstos no art. 163 do Código Penal - depredação de patrimônio público e privado.

Ainda, pelo § 4º, acrescido ao artigo 18, fica previsto que nos casos de incentivo, coordenação e participação em trotes contra calouros em que tenha ocorrido constrangimento ou coação, compete à comissão de fiscalização avaliar as sanções aplicáveis ao caso.

Em suma, a emenda em questão apenas amplia o rol do caput do art. 18, e disciplina o procedimento aplicável ao caso de trotes contra calouros, já tipificados no referido dispositivo.

Desta feita, conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Dep. Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 19/06/2023, às 12:15.
